



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2772/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI 65/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a adquirir imóvel de 36.300,00 m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), situado na Gleba Barra Preta, no Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, na matrícula nº 51.920, com os seguintes limites e confrontações: "**A NORDESTE**: Por uma linha seca de rumo NW 08°24'18" SE, medindo 150,09 metros, confronta com o lote nº 12-B-2-REM; **A SUDESTE**: Por uma linha seca de rumo 76°00'00" SW, medindo 264,26 metros, confronta com o lote nº 12-A; **A SUDOESTE**: Por uma linha seca de rumo SE 08°24'18" NW, medindo 125,70 metros, confronta com o lote nº 12-B-2-A; **A NOROESTE**: Por uma linha seca de rumo 71°30'00" NE, medindo 267,50 metros, confronta com o lote nº 12-C."

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo será utilizado para construção de unidades habitacionais, através de programas sociais próprios para tal fim.

Art. 2º O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 115, da Lei Orgânica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal pagará a importância de R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais) pelo imóvel descrito no *caput* do art. 1º, desta Lei, sendo compatível com o valor de mercado do bem, conforme laudos de avaliação em anexo.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel e com o registro do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis serão suportadas pelo Município de Jardim Alegre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/12/2025).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal